



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.193/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL I, DIVIDO A INTRUSÃO DA CUNHA SALINA NO RIO CRICARÉ E COMPROMETIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Considerando a possibilidade de declaração de situação de emergência no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com fulcro na Lei Federal nº 12.608, datada de 10 de abril de 2012, c/c a Lei Complementar Estadual nº 694, datada de 08 de maio de 2013.

Considerando que, segundo a ANA, entre os dias 26/09 a 08/10/2025 o nível da Bacia do Rio Cricaré reduziu 8cm, estando no final deste período com cota de 87cm e caracterizando **estado hidrológico de restrição para uso**, e apresenta baixa vazão.

Considerando Processo Administrativo nº 016.929/2024 e posterior atualizações via e-mail, em que o SAAE "**Informa situação de emergência no abastecimento de água**", devido ao baixo índice de chuva no município de São Mateus, bem como **aumento do índice de Cloreto de Sódio no Rio Cricaré** (bairro Pedra D'água (622,5 PPM), bairro Maruim (157,0 PPM)) e avanço da cunha salina em direção ao ponto de captação de água para distribuição **(560,90 PPM)**, com aumento gradual nestes locais.

Considerando Estudo da Intrusão de Água Marinha Salina no Rio São Mateus, elaborado pela CEUNES/UFES que aponta o **comprometimento da potabilidade da água do Rio Cricaré no ponto de captação do SAAE**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.193/2025

(bairro Porto) “mesmo na maré baixa, pois supera o limite de 250mg/L definido na Portaria de Consolidação nº888/2021 do Ministério da Saúde para abastecimento público”, observado desde 29/09/2025.

Considerando a necessidade de paralisação da captação de água bruta, principalmente em períodos de maré alta.

Considerando que segundo o Boletim de Acompanhamento Agroclimático do INCAPER, o **armazenamento do solo com baixa disponibilidade hídrica** (lençol freático) no estado do Espírito Santo.

Considerando que segundo o INMET, a previsão de precipitação para a próxima primeira quinzena de outubro/2025 não ultrapassará o acumulado de 20mm.

Considerando a necessidade da adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos causados pela intrusão da água marinha salina no Rio Cricaré e garantir a segurança hídrica e alimentar dos cidadãos deste município de São Mateus/ES.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prevenção e a mitigação de desastres naturais, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a referida lei.

Considerando do processo administrativo nº 25268/2025;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.193/2025

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em virtude da Intrusão da cunha salina no Rio Cricaré e comprometimento do abastecimento de água.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta do desastre, para reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive de particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança integral da população.

Art. 5º. Fica determinado a criação de Comitê de Gestão de Crise Hídrica, composto pelos representantes membros:

- I. PELO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
 - a) Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres;
 - b) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e transportes;
 - c) Procuradoria Geral;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.193/2025

- d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Gabinete.

I. MEDIANTE CONVITE:

- a) Representante CEUNES/UFES.

Art. 6º. Fica proibido a população deste município de São Mateus/ES, o desperdício de água da seguinte forma:

- a) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;
- b) irrigação de gramados e jardins;
- c) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;
- d) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 7º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à Comissão de Avaliação existente.

Art. 8º. Ficam dispensadas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.193/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Continua...